

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regime de Aplicação da Operação 6.2.2 «Restabelecimento do potencial produtivo», publicado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria 56/2016, de 28 de março, pela Portaria 223-A/2017, de 21 julho, pela Portaria 260-A/2017, de 23 de agosto e pela Portaria n.º 9/2018, de 5 de janeiro.

Despacho n.º 8851-A/2017, de 6 de outubro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que reconheceu como catástrofe natural, o conjunto de incêndios deflagrados nos meses de julho e agosto de 2017.

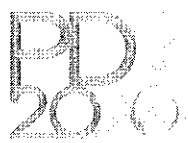
Portaria n.º 342-A/2017, de 9 de novembro, que estabelece um regime especial da tipologia de intervenções específicas e dos níveis de apoio, em derrogação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de Julho.

Despacho n.º 9813-A/2017, de 10 de novembro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que reconheceu como catástrofe natural, o conjunto de incêndios deflagrados no mês de setembro de 2017.

Despacho n.º 9896-B/2017, de 15 de novembro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que reconheceu como catástrofe natural, o conjunto de incêndios deflagrados em 15 de outubro de 2017.

Portaria n.º 372-A/2017, de 14 de dezembro, que prorroga o prazo de apresentação dos pedidos de apoio até 22 de dezembro de 2017.

Orientação Técnica Específica N.º 60/2017, Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo, de 16 de novembro.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

3. INTERVENIENTES

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal - Análise e distribuição de candidaturas NT3/2015, com a alteração de 04 de julho de 2016.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal de Audiência Prévia NT4/2015.

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015.

Para análise da razoabilidade de custos devem ser consideradas os valores constantes do Anexo III da Norma de Análise N1/A2/3.2.1/2016 relativa à Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Exceionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

4.1. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. Encontrar-se legalmente constituído



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Caso o beneficiário seja pessoa singular, a verificação do critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF);
3. Classificação de Atividade Económica (CAE);

Na situação em que o beneficiário é uma pessoa coletiva, a verificação do critério efetua-se pela análise da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

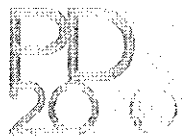
Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social;
4. Coerência entre a CAE apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.

II. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

Deve ser efetuada uma análise comparativa entre os dados apresentados na candidatura e os documentos apresentados e ainda a respetiva validade, quando aplicável.

Caso o beneficiário não tenha apresentado todos os documentos relativos ao cumprimento do exercício da atividade deve ser registada uma condicionante à data de aceitação da concessão do apoio.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

III. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

IV. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

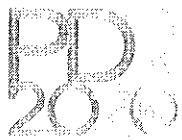
V. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

VI. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

VII. Ser titular da exploração agrícola

No caso das explorações agrícolas a verificação é efetuada através da análise dos dados obtidos por “Webservice” do IFAP. Na análise SIG deve ser verificada a área e a titularidade das parcelas.

4.1.2. Análise dos critérios de elegibilidade da operação

I. Freguesias elegíveis

A listagem de freguesias disponibilizada no formulário de candidatura contempla apenas as freguesias elegíveis, pelo que todas as candidaturas entradas cumprem à partida este critério de elegibilidade.

II. Respeitem a danos superiores a 30% do potencial agrícola, confirmados pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração, através de visita ao local

O relatório de visita ao local deve ser anexado para a verificação deste critério. A percentagem de afetação é aquela que consta do relatório de visita.

III. Tipologia das intervenções a considerar

Deve ser verificado no relatório de visita se os investimentos propostos para a reposição do potencial produtivo da exploração agrícola se enquadram na tipologia de investimentos definida no regime de aplicação e nos despachos.

IV. Custo total elegível apurado em sede de análise

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura e tem que ser superior ao limite mínimo de investimento elegível definido em cada um dos despachos.

A cobertura de perdas relativas a riscos seguráveis e efetivamente seguros por opção de gestão de risco do beneficiário é elegível na parte em que exceder as indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, bem como outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Caso o beneficiário tenha identificado no formulário de candidatura a existência de “Candidatura cuja exploração disponha de outros seguros de cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola ou conexas”, deve ser solicitado em pedido de esclarecimentos o valor da indemnização recebida ou apurada pela companhia de seguros e preenchido o campo “Montante das indemnizações dos seguros” na componente “Outros dados” no separador “Dados adicionais”.

Para efeitos de análise de razoabilidade de custos devem ser utilizados os valores constantes do Anexo III da Norma de Análise N1/A2/3.2.1/2016 relativa à Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola.

Podem ser aceites valores de investimento superiores aos valores de referência tendo por base os orçamentos apresentados, desde que sejam devidamente justificados pelo beneficiário. Constituem justificações para o efeito, as especificações técnicas da realização do investimento, do bem ou serviços a adquirir e ou a não existência de outros fornecedores.

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação.

A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação ao projeto podem levar à não elegibilidade do mesmo, mas tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

O beneficiário está obrigado a apresentar 3 orçamentos para cada um dos *dossiers* de investimento, quando o investimento sem IVA é superior a € 5.000. A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura. Os custos de investimento apresentados na candidatura devem estar devidamente justificados.

Em caso de dúvida sobre os elementos da entidade fornecedora do bem/serviço, pode ser consultado o SICAE/INE.

Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos, nos termos do ponto 4.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação que permitam a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar evidenciado na análise que a consulta foi efetuada.

Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência considera-se como elegível o valor de referência, exceto quando existam justificações que permitam aceitar um valor superior ao valor de referência. As justificações devem ser apresentadas no parecer emitido.

4.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.2.1. Valia Global da Operação (VGO)

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos no artigo 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na seguinte fórmula:

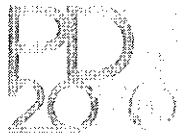
$$VGO = 0,5 P + 0,4 D + 0,1 S$$

Em que:

P – Nível de destruição do potencial agrícola

A pontuação é atribuída em função do nível de destruição do potencial agrícola nas explorações abrangidas, confirmado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas através de visita ao local.

Quando o nível de destruição do potencial agrícola é superior a 80% é atribuída automaticamente a pontuação de 20 pontos.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Para um nível de destruição do potencial agrícola igual ou superior a 30% e inferior ou igual a 80% a pontuação atribuída é de 15 pontos.

Caso o nível de destruição do potencial agrícola seja inferior a 30% não é atribuída qualquer pontuação e a candidatura deixa de ter elegibilidade pelo não cumprimento do critério de elegibilidade.

D – Valor do investimento total

A pontuação é atribuída em função do valor do investimento total.

Quando o investimento total é superior ou igual a 100 euros e menor ou igual a 5.000 euros é atribuída a pontuação de 20 pontos.

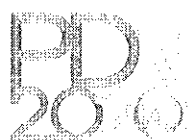
Para o investimento total superior a 5.000 euros e menor ou igual a 50.000 euros é atribuída a pontuação de 15 pontos.

Caso o investimento total seja superior a 50.000 euros a pontuação atribuída é de 10 pontos.

S – Seguros

É atribuída a pontuação de 20 pontos quando se verifique a existência de danos não seguráveis. Caso se verifique que os danos são seguráveis, não é atribuída qualquer pontuação à candidatura.

Em caso de empate, será dada prioridade às candidaturas com menor investimento elegível apurado na análise.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

**NORMA DE ANÁLISE
N1/A2/6.2.2/2016**

**OPERAÇÃO: 6.2.2 – Restabelecimento do potencial
produtivo**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 05 de janeiro de 2018.

